



NORTE 2020

PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO NORTE

AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS 04/SAICT/2020

SAICT - SISTEMA DE APOIO À INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

PROJETOS DE INFRAESTRUTURAS DE INVESTIGAÇÃO INSERIDAS NO ROTEIRO
NACIONAL DE INFRAESTRUTURAS DE INVESTIGAÇÃO DE INTERESSE
ESTRATÉGICO

DESPACHOS MCTES:

- ✓ 4157/2019, publicado a 16 de abril
- ✓ 7557/2019, publicado a 26 de agosto
- ✓ 4958/2020, publicado a 24 de abril
- ✓ 5220/2020, publicado a 5 de maio

PROJETOS INDIVIDUAIS E EM COPROMOÇÃO
3ª Alteração - Reabertura

Versão	Data de aprovação	Data de publicação	Descrição
1	12/06/2020	23/09/2020	Versão inicial
2	16/10/2020	19/10/2020	1. Alteração da dotação FEDER afeta ao Aviso (ponto 11.1) e do FEDER máximo por candidatura (ponto 11.2) 2. Prorrogação do prazo para apresentação de candidaturas até ao dia 13/11/2020 (ponto 12)
3	12/11/2020	12/11/2020	Prorrogação do prazo para apresentação de candidaturas até ao dia 30/11/2020 (ponto 12)
4	03/12/2020	03/12/2020	Reabertura do Aviso pelo período de 24 horas (novo ponto 12.2)

Índice

Preâmbulo.....	4
1. Enquadramento do Aviso e identificação dos Objetivos e Prioridades	4
2. Área geográfica de aplicação	5
3. Natureza dos beneficiários.....	5
4. Tipologia dos projetos e modalidade de candidatura	6
5. Condições de acesso.....	6
6. Elegibilidade das despesas	6
7. Limites à elegibilidade de despesa	7
8. Critérios de seleção das candidaturas	7
9. Taxas de financiamento das despesas elegíveis.....	8
10. Forma e limites dos apoios.....	8
11. Dotação Orçamental	8
12. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas	8
13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas.....	9
14. Aceitação da decisão.....	10
15. Contratualização de indicadores no âmbito da candidatura.....	10
15.1. Indicadores de “resultado”	10
15.2. Indicadores de “realização”	11
16. Organismo Intermédio responsável.....	11
17. Obrigações ou compromissos específicos das entidades promotoras.....	11
18. Condições de alteração da operação.....	11
19. Divulgação de resultados e pontos de contato	12
Anexo A Lista de Infraestruturas de investigação elegíveis.....	13
Anexo B Limites à Elegibilidade de despesas	14
Anexo C Domínios Prioritários da Estratégia para uma Especialização Inteligente.....	16
Anexo D Taxa de Incentivo das Entidades Não Empresariais (NE) do Sistema de I&I.....	18

Preâmbulo

Nos termos do artigo 114.º do [Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização](#), doravante designado por RECI, publicado através da Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, as candidaturas aos Projetos de Desenvolvimento e Implementação de Infraestruturas de Investigação Inseridas no Roteiro Nacional de Infraestruturas de Investigação de Interesse Estratégico, doravante designadas por Infraestruturas, podem ser apresentadas no âmbito de um Aviso, divulgado através do [Portal Portugal 2020](#) (www.portugal2020.pt).

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas, doravante designado por Aviso foi elaborado nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 16.º do [Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento \(FEEI\)](#), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e nos termos do previsto no artigo 115.º do RECI e estipula o seguinte:

1. Enquadramento do Aviso e identificação dos Objetivos e Prioridades

A prioridade de investimento (PI) 1.1 mencionada no n.º 1 do artigo 101.º do RECI tem como um dos seus objetivos específicos aumentar a produção científica de qualidade reconhecida internacionalmente em domínios estratégicos alinhados com a estratégia de I&I para a especialização inteligente (RIS3), numa ótica multinível, nacional e regional, visando estimular uma economia de base tecnológica e de alto valor acrescentado, privilegiando a excelência, a cooperação e a internacionalização, designadamente através da criação e reforço de competências das infraestruturas de investigação inseridas no Roteiro Nacional de Infraestruturas de Interesse Estratégico.

Neste sentido, no âmbito deste objetivo específico e deste Aviso, pretende-se reforçar a capacitação técnico-científica de infraestruturas de investigação de alto impacto inseridas no Roteiro Nacional de Infraestruturas de Investigação de Interesse Estratégico, incluindo a integração em redes europeias de I&D (e.g. ESFRI), permitindo que as mesmas constituam um pilar estratégico no desenvolvimento de investigação de excelência a nível nacional e internacional.

Numa lógica de otimização e racionalização de recursos, estas infraestruturas visam assegurar a prestação de serviços de qualidade à comunidade científica, educacional e empresarial, tendo em vista o reforço do seu papel na concretização de estratégias de desenvolvimento regional/nacional, permitindo obter um Sistema de I&I mais integrado e com maior capacidade, com impacte na competitividade, aumentando a sua orientação e enfoque estratégico, incluindo a nível internacional.

Neste enquadramento, os Despachos MCTES n.º 4157/2019 publicado a 16 de abril, n.º 7557/2019 publicado a 26 de agosto, n.º 4958/2020 publicado a 24 de abril e n.º 5220/2020 publicado a 5 de maio, doravante **Despachos MCTES**, vêm definir que o Roteiro passa a integrar, desde já, um conjunto de infraestruturas de investigação em articulação com as prioridades nacionais inscritas no Plano Nacional de Reformas (PNR) e os termos já definidos para o próximo programa-quadro europeu de Investigação e Inovação (i.e. o Programa “Horizonte Europa”) e programas afins relevantes para as atividades de investigação, inovação e digital em Portugal. O presente Aviso pretende apostar na dinamização das Infraestruturas da Região Norte **definidas nos citados Despachos MCTES e constantes do Anexo A.**

Todos os apoios a conceder devem ter especial atenção ao reforço das condições de segurança nos laboratórios nacionais, de acordo com as melhores práticas europeias.

2. Área geográfica de aplicação

O presente Aviso tem aplicação na região NUTS II do Norte.

3. Natureza dos beneficiários

3.1 De acordo com o disposto na alínea a) do artigo 105.º do RECI, são beneficiárias dos apoios, individualmente ou em copromoção, as entidades não empresariais do sistema de I&I (ENESII) que constam do Roteiro Nacional de Infraestruturas de Investigação de Interesse Estratégico, enquadradas nas seguintes situações:

- a.** Instituições do ensino superior, seus institutos e unidades de I&D;
- b.** Laboratórios do estado ou internacionais com a sede em Portugal, em região abrangida pelo presente Aviso
- c.** Instituições privadas sem fins lucrativos que tenham como objeto principal atividades de I&D;
- d.** Outras instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos, que desenvolvam ou participem em atividades de investigação científica.

3.2 Só são admitidas entidades beneficiárias com **sede na região Norte** e definidas como “**INSTITUTIONAL PARTNER(S)/NODE(S)**” no “**Portuguese roadmap of research infrastructures - 2020 update**” publicado em anexo.

4. Tipologia dos projetos e modalidade de candidatura

4.1. Os projetos a apoiar inserem-se na tipologia “Projetos de Desenvolvimento e Implementação de Infraestruturas de Investigação Inseridas no Roteiro Nacional de Infraestruturas de Investigação de Interesse Estratégico”, podendo ser apresentados nas modalidades “Projetos Individuais” ou “Projetos em Copromoção”, de acordo com o disposto na alínea g) do Artigo 103.º e alíneas a) e b) do n.º 1 do Artigo 104.º do RECI.

4.2 Só poderá ser submetida uma candidatura para cada uma das infraestruturas RNIE definidas nos Despachos MCTES e constantes do Anexo A.

4.3 Caso a candidatura adote a modalidade de “Copromoção”, deverá ser apresentado **Protocolo** celebrado entre os copromotores envolvidos, explicitando o âmbito dessa cooperação, a identificação da IP, a responsabilidade conjunta, direitos e deveres das partes, e quando aplicável, questões inerentes à confidencialidade, à propriedade intelectual e à propriedade final dos bens de equipamento adquiridos ou desenvolvidos durante a execução do projeto.

5. Condições de acesso

Para além dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 13º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro e no disposto nos artigos 106º e 107.º do RECI, os projetos a apoiar no presente Aviso têm de satisfazer as seguintes condições específicas de acesso:

- a) Contribuir para os objetivos e prioridades enunciadas no Ponto 1;
- b) Serem promovidos por Infraestruturas de investigação definidas nos Despachos MCTES e constantes do Anexo A;
- c) Enquadrar-se nos domínios prioritários da estratégia regional para uma especialização inteligente (RIS3) do Norte, definidos no Anexo C;
- d) Os projetos a financiar têm que configurar **investimentos exclusivamente afetos à região Norte**;
- e) O prazo máximo de execução do projeto é de 24 meses, prorrogável até à data limite fixada no ponto seguinte;
- f) A data limite para elegibilidade de despesas é **30 de junho de 2023**.

6. Elegibilidade das despesas

Constituem despesas elegíveis as constantes do n.º 2 do artigo 111º do RECI, as seguintes:

- a) A construção ou adaptação de infraestruturas físicas;
- b) A aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico, nomeadamente

sistemas computacionais e de programação e redes de comunicação que promovam o acesso aberto digital, e outros recursos científicos tais como arquivos e bases de dados científicos;

- c) As despesas com recursos humanos, considerados indispensáveis para a implementação e para o desenvolvimento da infraestrutura, considerando os encargos **com pessoal contratado e com bolsheiros diretamente suportados pelo beneficiário, nos termos definidos no Anexo B do presente AAC.**

7. Limites à elegibilidade de despesa

Além das regras definidas nos n.ºs 2, 6 e 9 do artigo 111.º e no artigo 113.º do RECI estabelece-se, nos termos do n.º 3 do artigo 113.º do RECI, que as despesas com:

- a) Construção ou adaptação de infraestruturas físicas estão limitadas a 25% da despesa elegível total do projeto.
- b) As despesas com recursos humanos estão limitadas a 25% da despesa elegível total do projeto, a calcular de acordo com a metodologia definida no Anexo B, sendo que, em situações devidamente justificadas, a referida taxa pode atingir os 40%.
- c) O investimento elegível associado à tipologia de despesas descritas nas alíneas a) e b) anteriores tem como limite máximo 50% do investimento elegível total.

8. Critérios de seleção das candidaturas

A metodologia de cálculo para seleção e hierarquização dos projetos é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela seguinte fórmula:

$$MP = 0,6 A + 0,4 B$$

em que:

A = Qualidade do projeto;

B = Impacto do projeto;

Conjuntamente com o presente Aviso é disponibilizado o Referencial de Análise do Mérito do Projeto.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5 pontos, sendo o resultado do MP arredondado à centésima.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis os projetos que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00 e as seguintes pontuações mínimas nos critérios:

- Critério A - 3,00 pontos;
- Critério B - 3,00 pontos;

9. Taxas de financiamento das despesas elegíveis

A taxa máxima de financiamento FEDER a aplicar às despesas elegíveis das entidades não empresariais do sistema de I&I das NUTS II é de 85%, de acordo com o previsto no artigo 110.º do RECI.

10. Forma e limites dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito deste Aviso revestem a forma de incentivo não reembolsável, nas condições estabelecidas no artigo 109.º do RECI.

11. Dotação Orçamental

11.1 A dotação orçamental FEDER afeta ao presente Aviso é de **15,4 milhões de euros**.

11.2 O FEDER máximo está limitado a **2,2 milhões de euros** por candidatura.

11.3 A Autoridade de Gestão do NORTE2020 poderá reforçar a dotação orçamental.

12. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas

12.1 A apresentação de candidaturas é feita através de formulário eletrónico no Balcão Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

Para apresentar a candidatura, as entidades promotoras devem previamente efetuar o registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Ao abrigo deste Aviso o prazo para a apresentação de candidaturas decorre entre o primeiro

dia útil seguinte ao da publicação do aviso e as 17h59m59s do dia **30 de novembro de 2020**.

Aconselha-se os promotores a evitar a submissão tardia de candidatura.

12.2 Por deliberação do NORTE2020 de 03/12/2020, o AAC será reaberto pelo período de 24 horas, contado a partir da sua efetiva implementação em PAS/SGO.

13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela Autoridade de Gestão do NORTE2020 no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do Aviso.

O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados aos candidatos quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer uma vez. A não apresentação pelos candidatos, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados significará a desistência da candidatura.

No âmbito do processo de análise das candidaturas é emitido um parecer por parte da Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT), que é suportado em pareceres técnicos especializados, emitidos por painéis de avaliadores independentes, nacionais ou internacionais, de reconhecido mérito e idoneidade.

Os pareceres de análise da FCT sobre as candidaturas são apreciados no âmbito da rede do Sistema de Apoios à investigação prevista na alínea g) do n.º 2 do artigo n.º 61.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro.

Concluída a análise das candidaturas e antes de ser elaborada a proposta de decisão, os projetos são ordenados por ordem decrescente em função do MP até ao limite orçamental do Aviso, estabelecendo como limiar de seleção o MP do último projeto com proposta de decisão favorável.

Os candidatos são ouvidos no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

Nos termos do n.º 3 do art.º 121º do Código do Procedimento Administrativo a realização da audiência prévia referida no número anterior suspende a contagem do prazo fixado de 60 dias úteis para a adoção da decisão.

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário, são reapreciadas sendo proferida a respetiva decisão final no prazo máximo de 40 dias úteis, a contar da data da apresentação da alegação (a referida reapreciação inclui análise e decisão).

Os projetos não apoiados que em resultado deste processo de reapreciação venham a obter

um MP que teria permitido a sua inclusão no conjunto dos projetos selecionados, serão considerados selecionados e apoiados no âmbito do presente concurso.

A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão.

Com a autenticação no Balcão 2020 e após submissão do formulário de candidatura é concedida à entidade promotora ou líder do projeto permissão para acesso à Plataforma de Acesso Simplificado (PAS) através da qual interage para efeitos de:

- a) Resposta a pedido de esclarecimentos;
- b) Comunicação da desistência da candidatura, nomeadamente na ausência de resposta ao pedido de esclarecimentos, de informação ou elementos adicionais, quando solicitados;
- c) Audiência prévia relativa à proposta de decisão sobre as candidaturas, designadamente a comunicação da proposta de decisão e a apresentação de eventual alegação em contrário;
- d) Comunicação da decisão final da AG sobre as candidaturas;
- e) Consulta sobre a situação dos projetos e histórico dos promotores.

14. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do financiamento é formalizada mediante a assinatura de Termo de Aceitação, a qual é submetida eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade promotora e devidamente aceite pela AG.

15. Contratualização de indicadores no âmbito da candidatura

Os projetos financiados serão objeto de contratualização e monitorização dos indicadores e objetivos previstos pelos beneficiários em sede de candidatura.

Assim, e prosseguindo uma orientação para resultados, nos projetos financiados pelos FEEI, o Projeto deve contribuir para os seguintes indicadores:

15.1. Indicadores de “resultado”

- ✓ Pedidos de patentes europeias (EPO) na operação
- ✓ Publicações científicas em domínios científicos enquadráveis na RIS3

A seleção dos projetos, dado que pela sua tipologia os mesmos implicam sempre o fomento da atividade de I&D, garante o alinhamento dos investimentos a apoiar com os resultados definidos pelo NORTE2020 para a PI 1.1.

15.2. Indicadores de “realização”

- ✓ Grau de concretização das atividades previstas no projeto
- ✓ Pessoal envolvido no projeto em equivalente a tempo integral (ETI) em atividades de investigação e desenvolvimento

16. Organismo Intermédio responsável

Nos termos dos artigos n.º 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, relativo ao modelo de governação dos FEEI, a entidade designada que assegura a análise das candidaturas no âmbito deste Aviso/Aviso é a FCT - Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P..

17. Obrigações ou compromissos específicos das entidades promotoras

As obrigações previstas no artigo 120.º do RECI.

18. Condições de alteração da operação

O calendário de realização do projeto pode ser objeto de atualização até à celebração do termo de aceitação, com uma derrogação máxima do prazo previsto para início do projeto de 3 meses, prevalecendo contudo a duração aprovada em sede de decisão, conforme disposto no n.º 1 do artigo 122.º do RECI.

A prorrogação do prazo de execução dos projetos, prevista no n.º 10 do artigo 107.º do RECI, só pode ser concretizada após anuência explícita da Autoridade de Gestão.

Os resultados contratados podem ser objeto de revisão, mediante pedido do beneficiário, parecer técnico da Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT) e respetiva aprovação pela AG, quando sejam invocadas circunstâncias supervenientes, imprevisíveis à data de decisão de aprovação, incontornáveis e não imputáveis ao beneficiário e desde que o projeto continue a garantir as condições mínimas de seleção do respetivo concurso, conforme disposto no n.º 3 do artigo 122.º do RECI.

19. Divulgação de resultados e pontos de contato

No portal **Portugal 2020** (www.portugal2020.pt) e na **Plataforma de Acesso Simplificado (PAS)**, os candidatos, têm acesso:

- a.** As outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- b.** Ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c.** A pontos de contato para obter informações adicionais;
- d.** Aos resultados do presente concurso.

3 de dezembro de 2020

António Magalhães Cunha

Presidente Comissão Diretiva do PO Regional do Norte

Anexo A | Lista de Infraestruturas de investigação elegíveis

Despacho n.º 4157/2019, publicado a 16 de abril

- 1- Rede Nacional de Computação Avançada (RNCA)
- 2- Rede Internacional de Food Chain Alliance (FOODCHAIN-PT)
- 3- Rede de Investigação em Agricultura de Precisão, Gestão da Água e Sistemas Avançados de Processamento Agroindustrial (FhP-AWAM)

Despacho n.º 7557/2019, publicado a 26 de agosto

- 1- Rede Nacional de Microscopia Eletrónica Avançada para as Ciências da Saúde e da Vida (CryoEM-PT)

Despacho n.º 4958/2020, publicado a 24 de abril

- 1- Rede Portuguesa de Centros de Recursos Microbiológicos (PtmBRCN/MIRRI-PT)
- 2- Infraestrutura Nacional para a Química Biológica e Genética (PT–OPENSCREEN)

Despacho n.º 5220/2020, publicado a 5 de maio

- 1- Rede Nacional de Centros Académicos Clínicos (PtCAC)

No âmbito do presente Aviso só são elegíveis as candidaturas que configurem investimentos exclusivamente afetos à região Norte.

Anexo B | Limites à Elegibilidade de despesas

Nos termos estabelecidos no n.º 3 do artigo 113.º do **Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização (RECI)**, definem-se os seguintes limites à elegibilidade de despesas e condições específicas à sua aplicação, bem como a metodologia de apuramento das despesas com recursos humanos das entidades beneficiárias.

1. Recursos humanos

No âmbito desta rubrica não são elegíveis remunerações e outros suplementos remuneratórios de docentes, investigadores e outro pessoal com vínculo à Administração Pública previamente constituído e por tempo indeterminado.

O apuramento das despesas elegíveis com recursos humanos considerados indispensáveis para a implementação e para o desenvolvimento da infraestrutura, correspondendo a **encargos com pessoal contratado** e com bolsheiros diretamente suportados pelo beneficiário, efetua-se de acordo com as seguintes metodologias.

1.1 Recursos humanos (excluindo bolsheiros)

i. Reembolso dos custos efetivamente incorridos e pagos

- i. As despesas com recursos humanos dos beneficiários têm por base custos reais incorridos com a realização do projeto, tendo como referência o salário base mensal declarado para efeitos de proteção social do trabalhador, o qual pode ser acrescido dos encargos sociais obrigatórios;
- ii. Considera-se salário base, o conjunto de todas as remunerações de carácter certo e permanente sujeitas a tributação fiscal e declaradas para efeitos de proteção social do trabalhador;
- iii. Como recursos humanos do beneficiário apenas são considerados os casos em que se verifique a existência de vínculo laboral, não sendo admitidas situações de prestação de serviços em regime de profissão liberal.

As despesas elegíveis com recursos humanos são determinadas em função da carga horária efetiva, expressa em termos do n.º de pessoas/mês, despendida por cada trabalhador no âmbito do projeto e do respetivo custo pessoa-mês estabelecido de acordo com as orientações acima, sendo para o efeito adotada a seguinte metodologia:

$$\text{Custo}_{\text{hora}} = \frac{\text{Remuneração Anual}}{\text{Horas}_{\text{ano}}} = \frac{\text{SB} \times \text{N}}{\text{n} \times \text{d} \times 11}$$

$$\text{Custo}_{\text{pessoa}_\text{mês}} = \text{Custo}_{\text{hora}} \times \frac{\text{n} \times \text{d} \times 11}{11} \times \text{pessoas}_\text{mês}$$

ou

$$\text{Custo}_{\text{pessoa}_\text{mês}} = \frac{\text{SB} \times \text{N}}{11} \times \text{pessoas}_\text{mês}$$

em que:

SB = salário base mensal do técnico, o qual pode incluir IHT (isenção do horário de trabalho) ou diuturnidades (remunerações de carácter certo e permanente declaradas para efeitos de proteção social do trabalhador), acrescido dos encargos sociais obrigatórios, quando aplicável;

N = número de remunerações anualmente auferidas pelo trabalhador no exercício da sua atividade a favor da entidade promotora e em função do seu contrato individual de trabalho (com limite de $N \leq 14$).

n = número de horas que correspondem à jornada de trabalho diária do promotor, conforme estipulado no seu contrato individual de trabalho;

d = número de dias uteis trabalháveis pelo técnico no mês de referência, no exercício da sua atividade a favor da entidade promotora;

n horas x d dias x 11 meses = número máximo de horas a afetar por técnico em cada ano.

Pessoa-mês = a unidade de medida que exprime o tempo dedicado a um projeto. O esforço necessário para realizar cada tarefa, calculado em equivalente a tempo integral (ETI), ou seja, uma ocupação com 100% de dedicação;

Por exemplo: 1 pessoa dedicada ao projeto a 50% durante 1 mês = 0,5 pessoas-mês

Custo pessoa-mês = Entende-se por custo pessoa-mês o valor das remunerações, tendo por referência uma afetação a 100% durante um mês;

1.2 Afetação de bolseiros

No caso de despesas com Bolseiros de Investigação é aplicada uma metodologia de custo padrão, de acordo com o disposto na alínea c) do nº 8 do artigo 111º do RECI, tendo por base os valores de referência previstos no anexo I do Regulamento de Bolsas de Investigação da Fundação para a Ciência e Tecnologia para as diferentes categorias de bolseiros, os quais podem ser acrescidos dos custos associados à adesão ao regime do seguro social voluntário nos termos previstos no Estatuto do Bolseiro, bem como do seguro de acidentes pessoais.

Anexo C | Domínios Prioritários da Estratégia para uma Especialização Inteligente

- Domínios Prioritários da Estratégia Regional de I&I para uma Especialização Inteligente

NUTS II NORTE – [RIS3](#)

Nível de alinhamento com a RIS3

O critério avalia o enquadramento do projeto nos domínios definidos na RIS3 regional e o respetivo grau de alinhamento com a estratégia.

A avaliação é feita de acordo com a seguinte tabela:

Grau de Alinhamento do Projeto com as linhas de ação da RIS3 Norte2020	Pontuação
O projeto está alinhado com a RIS3 Regional	3,5
O projeto está fortemente alinhado com a RIS3 Regional	5

Para a região NUTS II Norte, os domínios considerados são:

Nucleares: “Cultura, criação e moda”, “Indústrias da mobilidade e ambiente”, “Sistemas agroambientais e alimentação” e “Sistemas avançados de produção”.

Emergentes: “Ciências da vida e saúde” e “Capital simbólico, tecnologias e serviços do turismo”.

Wild-card: “Recursos do mar e economia” e “Capital humano e serviços especializados”.

Em cada um dos domínios supramencionados, o grau de alinhamento dos projetos com a estratégia RIS3 regional é avaliado em função do respetivo racional, de acordo com a explicitação do mesmo no documento “Norte 2020 Estratégia Regional de Especialização Inteligente”.

Recursos do Mar e Economia	Estabelecimento de relações de articulação entre engenharias aplicadas (civil, mecânica, naval, robótica, energia, biociências e tecnologias de informação, materiais), recursos do mar (vento, ondas, algas, praias, etc) e atividades económicas que os valorizem (construção naval, produção de energia em offshore, construção de plataformas, turismo náutico, biocombustíveis, alimentação e aquacultura em offshore, etc).
Capital Humano e Serviços Especializados	Promoção de competências acumuladas na área das TIC (em particular, no desenvolvimento de aplicações multimédia e na programação e engenharia de sistemas), para o desenvolvimento de soluções de governo eletrónico, a desmaterialização de processos e, em associação com a reconversão de capital humano, o aproveitamento das tendências para operações de Serviços Especializados para localizações de proximidade (centros de engenharia, de serviços partilhados e de contacto).
Cultura, Criação e Moda	Exploração do potencial das indústrias criativas (sobretudo nas áreas de design e arquitetura), de novos materiais e de tecnologias de produção inovadoras, na criação de novas vantagens competitivas em setores ligados à produção de bens de consumo com uma forte componente de design, nomeadamente o têxtil e vestuário, calçado, acessórios, mobiliário, joalheria, etc.
Indústrias da Mobilidade e Ambiente	Aproveitamento das competências científicas nas áreas das tecnologias de produção e dos materiais, potenciadas pelos contratos de fornecimento com a Airbus e Embraer, para a promoção do upgrade das indústrias de componentes de automóveis e de moldes, tendo em vista o fornecimento de clientes mais exigentes nas especificações técnicas, nomeadamente na área da aeronáutica.
Sistemas Agroambientais e Alimentação	Articulação do potencial agrícola regional em produtos de elevado valor acrescentado (vinho, azeite, castanha, etc) com competências científicas e tecnológicas (enologia, engenharia, biologia, biotecnologia, etc) e empresariais (leite e derivados, vitivinicultura, etc) para o desenvolvimento de produtos associados, nomeadamente à alimentação funcional e à gastronomia local, e destinados a segmentos de procura mais dinâmicos.
Ciências da Vida e Saúde	Consolidação das dinâmicas de articulação entre a investigação regional (nomeadamente, ao nível da engenharia de tecidos, do cancro, das neurociências e do desenvolvimento das técnicas cirúrgicas) e as empresas nas indústrias e serviços na área da saúde em sentido amplo (farmacêutica, dispositivos médicos, prestação de serviços saúde, turismo de saúde e bem-estar e cosmética).
Capital Simbólico Tecnologias e Serviços do Turismo	Valorização de recursos culturais e intensivos em território, aproveitando as capacidades científicas e tecnológicas, nomeadamente nas áreas da gestão, marketing e TIC, e a oferta turística relevante, promovendo percursos e itinerâncias como forma de aproveitamento das principais infraestruturas de entrada de visitantes.
Sistemas Avançados de Produção	Desenvolvimento de fileiras associadas às Tecnologias de Largo Espectro, nomeadamente os Sistemas de Produção Avançados, Nanotecnologias, Materiais e TICE, conjugando a existência de capacidades e infraestruturas científicas e tecnológicas, e de setores utilizadores relevantes, através do reforço do tecido empresarial existente (no caso das tecnologias de produção e das TICE) ou da criação de novas empresas (sobretudo na área da nanotecnologia e da produção de novos materiais).

Anexo D | Taxa de Incentivo das Entidades Não Empresariais (NE) do Sistema de I&I

1. O não enquadramento do apoio nas regras de auxílios de estado e a consequente possibilidade de atribuição da taxa de 85%, é automaticamente cumprido quando as entidades não empresariais do sistema de I&I, através das suas demonstrações financeiras anuais, comprovarem que permanecem com um carácter não económico, ou seja, que a capacidade anualmente imputada (tais como material, equipamento, mão-de-obra e capital fixo) a essas atividades económicas não excede 20% da capacidade global anual da entidade.

Assim, as ENE do SI&I devem comprovar até ao encerramento do investimento:

- i.) Que os projetos apoiados se referem exclusivamente à sua atividade primária;
 - ii.) Que a capacidade anualmente imputada a essas atividades económicas não excede 20% da capacidade global anual da entidade;
 - iii.) Comprovar através de uma clara separação de atividades e custos, financiamentos e rendimentos, que o apoio às atividades primárias não é canalizado para o financiamento de atividades económicas.
2. Por norma, considera-se que as seguintes atividades têm carácter não económico:
Atividades primárias:
 - A educação com o objetivo de melhorar as qualificações dos recursos humanos;
 - As atividades de I&D independentes com vista a mais conhecimentos, incluindo I&D em colaboração efetiva, sendo que a prestação de serviços de I&D e as atividades de I&D efetuadas por conta de empresas não são consideradas uma I&D independente;
 - A ampla divulgação de resultados da investigação numa base não exclusiva e não discriminatória, por exemplo através do ensino, de bases de dados de acesso livre, publicações ou software públicos.

Atividades de transferência de conhecimentos, quando efetuadas pela entidade ou em cooperação com aquela, ou por conta de outras entidades semelhantes, e quando todos os lucros provenientes dessas atividades foram reinvestidos nas atividades primárias.